



## DECRETO nº 007/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

**Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1.** Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Anadia/AL.

### **DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 2.** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos da regulamentação Municipal;

III - razão da escolha do contratado e comprovação de que este preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - minuta do contrato, se for o caso;

VI - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, dispensado na hipótese de parecer referencial;

VII – Ato de autorização e ratificação do procedimento pela autoridade competente.

VIII – Contrato, se for o caso.

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir de sua adesão, de acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos deverá atender ao disposto no Decreto que dispõe acerca da elaboração dos artefatos da fase preparatória do processo de contratação.

§ 4º Para fins de comprovação do disposto no inciso III do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

IV – prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

V – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI – prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

VII – Certidão Negativa de Falência, e;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO**



VIII – Balanço patrimonial, quando necessário.

§ 5º A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada.

§ 6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 além do previsto no § 4º deste artigo, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal estadual e municipal;  
II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal federal, estadual, de regularidade com o FGTS, e regularidade trabalhista.

§ 7º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do **caput**, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

#### **DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO**

**Art. 3º** Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º A inviabilidade, a impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º Fica dispensada a publicação de aviso de dispensa de licitação, pelo prazo estabelecido no caput desse artigo, nos casos previsto nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21.

**Art. 4º** As propostas de preços deverão ser encaminhadas, pelas empresas interessadas, para o endereço eletrônico a ser disponibilizado no aviso de dispensa, no prazo previsto no caput do art. 3º.

**Art. 5º** O órgão ou entidade deverá inserir no aviso de dispensa de licitação as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - o objeto a ser adquirido ou contratado;

II - a data e o horário limite para recebimento das propostas;

III – o endereço de email para recebimento de proposta de documentação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º Encerrado o prazo para o envio das propostas, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 7º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do email, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 8º Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A documentação deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços, por meio do endereço eletrônico, a ser informado no aviso de dispensa de licitação.

§2º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 9.** No caso de o procedimento de que trata os art. 3º e 4º deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 3º, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 10. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o agente público designado para atuar no processo de contratação direta deverá emitir um relatório e encaminhar a todos aqueles que apresentaram propostas, dando a estes ciência do resultado da dispensa de licitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 11.** Encerrados os procedimentos descritos nos artigos anteriores, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do objeto, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 12.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2º Considera-se unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

**Art. 13.** A publicidade dos atos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** Enquanto não adotar o PNCP, o Município, atendendo o disposto no art. 176 da Lei 14.133/21 deverá:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei 14.133/21 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 14.** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Art. 15.** A instrução processual, na contratação direta, será de responsabilidade do agente de contratação a ser designado pela administração, por meio de portaria.

**Art. 16.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 13 de maio de 2024.

*JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA*  
*PREFEITO*